



NOTÍCIAS DO DIREITO

Cabo Verde

janeiro a junho de 2019

TURISMO

Aprovado Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Turismo

Pela Resolução n.º 1/2019 do Conselho de Ministros, de 9 de janeiro, foram aprovadas as Grandes Opções do Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável do Turismo para 2018-2030, determinando como pilares fundamentais a competitividade, a sustentabilidade, a diversidade e a desconcentração do setor e estabelecendo como orientações estratégicas a facilitação da iniciativa privada empresarial, a criação de incentivos financeiros, a regionalização da administração e a internacionalização do País.

Prazos máximos para atribuição do Estatuto de Utilidade Turística e aprovação de projetos de investimento

No quadro da Lei n.º 21/IV/91, a Portaria do Ministério das Finanças e do Ministério do Turismo e Transportes (Portaria Conjunta n.º 13/2019, de 8 de abril) veio fixar o prazo máximo de 15 dias para a instrução, análise e atribuição do Estatuto de Utilidade Turística, e de 30 dias para a aprovação dos projetos de investimento e exportação pela Cabo Verde Tradeinvest.

Gestão das Zonas Turísticas Especiais da Boavista e Maio

Através do Despacho n.º 1/2019, de 15 de janeiro, o Ministério das Infra-Estruturas do Ordenamento do Território e Habitação delegou na Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boavista e Maio, S.A. (SDTIBM) as competências referentes ao planeamento e gestão territorial das Zonas Turísticas Especiais daquelas ilhas, incumbindo-lhe, entre outros, o acompanhamento e fiscalização dos Planos de Ordenamento do Território e Ordenamento Detalhado, a fiscalização do cumprimento das normas administrativas em matéria ambiental, ordenamento do território, planeamento urbanístico e construção urbana.

ENERGIA

Aprovado Plano Diretor do Setor Elétrico 2018-2040

Através da Resolução n.º 39/2019, de 8 de abril, o Conselho de Ministros aprovou o Plano Diretor do Setor Elétrico para o período 2018-2040. Entre outras orientações, foram estabelecidos como princípios e metas: i) atingir 30% da produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis até 2025; ii) superar 50% da produção de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis até 2030; iii) manter a aposta na energia eólica e iniciar um programa de desenvolvimento de energia solar; iv) desenvolver uma central de bombagem pura na ilha de Santiago até 2025 e soluções de armazenamento com base em baterias nas restantes ilhas; e v) manter a aposta na promoção da eficiência energética e no combate às perdas de energia.

Criado Sistema Nacional de Etiquetagem e Requisitos dos Equipamentos Elétricos

O Decreto-Lei n.º 25/2019, de 13 de junho, aprovou o Sistema Nacional de Etiquetagem e Requisitos dos Equipamentos Elétricos (SNEREE), estabelecendo as obrigações de informação a prestar ao utilizador final destes produtos, através de etiquetagem e indicações sobre o consumo de energia. Foram também definidos os requisitos mínimos dos equipamentos elétricos em termos de eficiência energética, e algumas responsabilidades de fornecedores, distribuidores e retalhistas nesta matéria. O regime previsto naquele diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

FISCAL E ADUANEIRO

Criado Gabinete de Operacionalização do Centro Internacional de Negócios

No seguimento da reestruturação do Centro Internacional de Negócios de Cabo Verde (CIN-CV), o Conselho de Ministros, criou, por via da Resolução n.º 9/2019, de 28 de janeiro, o Gabinete de Operacionalização do CIN-CV com vista à criação das condições necessárias para a sua efetiva implementação, competindo-lhe gerir o CIN-CV até à criação e operacionalização da Sociedade Gestora do CIN-CV prevista no Decreto-Lei n.º 57/2017, de 6 de dezembro.

Alterações aos Regimes do Centro Internacional de Negócios, de Citações e Notificações Eletrónicas e de Retenção na Fonte

O Decreto-Lei n.º 27/2019, de 18 de junho, veio introduzir alterações aos seguintes diplomas com relevância fiscal:

- Ao regime do CIN-CV, alterando, entre outras, a lista de atividades que podem

beneficiar do regime fiscal vantajoso aplicável a operadores económicos licenciados ao abrigo do CIN-CV;

- Ao regime das citações e notificações efetuadas pela administração tributária por transmissão eletrónica de dados, por forma a clarificar conceitos e regras para efeitos de notificação e citação por via eletrónica; e

- À atualização da fórmula de cálculo de retenção na fonte relativamente a rendimentos de trabalho dependente e de pensões no diploma legal que estabelece o regime de retenção na fonte, entre outras alterações.

Alterada Pauta Aduaneira

No seguimento da Sexta Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em conformidade com a recomendação de 11 de junho de 2015 do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfândegas, a Lei n.º 49/IX/2019, de 22 de fevereiro, veio alterar a Pauta Aduaneira de Cabo Verde, no sentido de uniformizar o seu texto com as nomenclaturas e terminologia ali adotadas.

Fixados os Procedimentos de Desembaraço

Alfandegário no Centro Internacional de Negócios

O Decreto-Lei n.º 2/2019, de 10 de janeiro, veio estabelecer os procedimentos de desembaraço aduaneiro para os agentes económicos que operem no CIN-CV, por forma a permitir agilizar as importações de matéria prima, designadamente, mediante a prestação de caução ou garantia bancária anual ou semestral, nos termos já previstos no Código Aduaneiro, no sentido de acautelar o pagamento de direitos e imposições, e a ser fixada de acordo com o valor das mercadorias importadas. Nos casos expressamente previstos na lei, a caução ou garantia podem ser substituídas por termo de responsabilidade.

Aprovadas Novas Convenções com Espanha e Senegal para Evitar a Dupla Tributação

Através das Resoluções n.º 106/IX/2019, de 15 de fevereiro, e n.º 110/IX/2019, de 15 de março, foram publicadas as Convenções para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento com Espanha e com o Senegal, respetivamente.

Estas Convenções permitem estabelecer limites de tributação relativamente a certos tipos de rendimento, incluindo lucros de empresas, dividendos, juros, royalties, mais-valias e rendimentos profissionais de pessoas singulares, levando a que a tais rendimentos se possam aplicar taxas de imposto mais reduzidas ou eventual não tributação, em regra no país da fonte do rendimento.

As Convenções entrarão em vigor após um período de três meses a contar da data da receção do último instrumento de ratificação.

BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

Novas Regras sobre Acumulação de Cargos em Órgãos Sociais

Concretizando o artigo 31.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril (Lei das Atividades e das Instituições Financeiras), que prevê a possibilidade de oposição do Banco de Cabo Verde (“BCV”) à acumulação de cargos dos membros dos órgãos de administração das Instituições Financeiras, com o exercício de funções de administração noutras sociedades, o Aviso do BCV n.º 1/2019, de 14 de março, veio estabelecer os prazos, o conteúdo e os documentos que o respetivo pedido deve observar, bem como critérios de decisão do BVC quanto aos mesmos. O diploma entrou em vigor em 1 de julho de 2019.

Novos Requisitos para Membros da Administração e Fiscalização de Instituições Financeiras

Atualizando os requisitos de independência, idoneidade e qualificação aplicáveis aos membros dos órgãos de administração e fiscalização de Instituições Financeiras, o Aviso do BCV n.º 4/2019, de 14 de março, veio alterar o anterior Aviso n.º 4/2014, de 17 de outubro, no sentido de clarificar e alterar alguns critérios de aferição dos referidos requisitos. São ainda detalhados os documentos a juntar ao pedido a submeter junto do BVC para efeitos de aprovação dos membros propostos.

Regulamentados Organismos de Investimento Coletivo de Capital Garantido

O Decreto-Lei n.º 18/2019, de 26 de abril, veio concretizar o conceito e o regime dos Organismos de Investimento Coletivo de Capital Garantido, genericamente previstos no Decreto-Lei n.º 15/2005, de 14 de setembro, que consagrou os Organismos de Investimento Coletivo (“OIC”). Através de aditamento a este diploma, estabeleceram-se os tipos de garantias a que os fundos podem estar associados, bem como as entidades que se podem constituir como garantes, designadamente bancos ou seguradoras estabelecidos em Cabo Verde, instituições públicas ou instituições internacionais reconhecidas pelo BCV, ou mediante estruturação de património e rendimentos OIC adequados para esse efeito. Por outro lado, densificam-se alguns deveres de informação perante os subscritores, nomeadamente sobre o momento de execução e abrangência da garantia, e perante a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.

MARÍTIMO

Aprovado novo Regulamento Tarifário da ENAPOR

Por via de Portaria Conjunta dos Ministérios das Finanças e da Economia Marítima (Portaria n.º 8/2019, de 25 de março), foi aprovado o novo Regulamento Tarifário da ENAPOR - Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A., o qual entrou vigor em 25 de maio de 2019, e define as tarifas a

cobrar pela utilização das suas instalações e equipamentos e pelo fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à exploração económica dos portos, dentro da sua área de jurisdição.

Passageiros e consignatários de carga sujeitos a Taxa de Segurança Marítima

Alterando o Decreto-Lei n.º 39/2018, de 20 de junho, que criou a taxa de segurança marítima, o Decreto-Lei n.º 1/2019, de 10 de janeiro, veio prever a cobrança dessa taxa pela concessionária geral portuária, sobre os passageiros e consignatários de cargas, por cada viagem e trajeto, desde 1 de janeiro de 2019.

AERONÁUTICO

Alterado Regime das Contraordenações Aeronáuticas Civas

O Decreto-Lei n.º 14/2019, de 25 de março, veio alterar os Decretos-Lei n.º 57/2005, de 29 de agosto, e 30/2018, de 28 de maio, especificando e reforçando as normas e procedimentos aplicáveis a agentes de aviação e respetivo pessoal, exploradores e concessionários de serviços aéreos, aeroportuários e de navegação aérea, organismos de formação da aviação e de manutenção.

Alterado Regulamento sobre Segurança de Aviação Civil

No sentido de refletir as alterações introduzidas pela 16.^a emenda ao Anexo 17 da Convenção de Chicago de 1944, e adaptar e harmonizar os regulamentos de segurança em conformidade, o Conselho de Administração da Autoridade de Aviação Civil aprovou a revisão do Regulamento de Aviação Civil CV-CAR 12, sobre Segurança de Aviação Civil. As alterações visam, ainda, refletir as alterações decorrentes da introdução do Cartão Nacional de Identificação como documento

de identificação pessoal, e as alterações ao Código Civil em matéria de autorização para viagens de menores não acompanhados pelos pais.

PREDIAL

Execução do Cadastro Predial na Ilha da Boa Vista

Através do Despacho Conjunto n.º 2/2019, de 11 de janeiro, foi estabelecida a execução do cadastro predial na totalidade da Ilha da Boa Vista, tornando obrigatório o registo predial naquela ilha.

Conclusão do Cadastro Predial na Ilha de São Vicente

Através do Despacho Conjunto n.º 10/2019, de 6 de fevereiro, foi comunicada a conclusão da operação do cadastro predial nas áreas de Salamansa, Baía das Gatas, Norte de Baía, Monte Verde, Lameirão, João d'Évora, Ribeira de Baleia, Mato Inglês, Bairro Branco, Ribeira de Julião, Madeiral, Ribeira de Feijoal Preto, Goa, Ribeira de Calhau, Calhau, Saragaça, Palha Carga, Calheta, Ribeira de Vinha, Tope de Caixa, Flamengos, São Pedro, Lazareto, Parque Industrial de Lazareto, Morro Branco, localizadas na Ilha de São Vicente, tornando obrigatório o registo predial nas referidas zonas.

Cadastro e registo prediais isentos de emolumentos no Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio

Perante as omissões e inexatidões verificadas na recolha de dados cadastrais, e no sentido de retificar os mesmos, o Decreto-Lei n.º 16/2019, de 11 de abril, procedeu à alteração do regime jurídico especial de execução do cadastro predial nas ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Maio, isentando de emolumentos

devidos por atos notariais e de registo a realização e retificação de registos prediais até 31 de dezembro de 2019.

DIREITOS DE AUTOR

Novas regras para as Entidades de Gestão Coletiva de Direitos de Autor

Através da Lei n.º 45/IX/2019, de 14 de janeiro, a Assembleia Nacional aprovou o regime que regula a constituição, organização e funcionamento das entidades de gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos, enquanto organismos de defesa e promoção comum dos autores, suas obras e direitos, sempre que devidamente mandatadas pelos seus titulares originais. Entre outros aspetos, a lei regula o teor mínimo dos respetivos estatutos, os seus órgãos sociais, bem como a sua autorização e registo junto do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, e ainda o regime aplicável à relação com os titulares e utilizadores dos direitos de autor. A Lei entrou em vigor a 14 de fevereiro de 2019.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

Mafalda Oliveira Monteiro

Mafalda.Monteiro@mirandalawfirm.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

mirandaalliance

publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.